



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br  
Praça dos Três Poderes

## DELIBERAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 35/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em auditoria, faturamento e processamento de solicitação de reembolso e de contas médicas e odontológicas da rede de prestadores credenciados ao STF-Med e da assistência de livre escolha, bem como subsídio técnico aos processos de credenciamento, negociação, reembolso e análise de glosas.

2. Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentado por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Abaixo seguem as perguntas com as devidas respostas:

**PERGUNTA:** Qual é o sistema ERP utilizado para a gestão do Plano?

**RESPOSTA:** Benner - Tecnologia e Serviços em Saúde Ltda.

**PERGUNTA:** Em relação à Seção IV – Condições de Participação, item 4.1 do edital, favor esclarecer:

a) O atual fornecedor do Sistema ERP de gestão do Plano (ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico) estaria apto para participar da prestação de serviços objetos do presente certame? Sabe-se que existem riscos em se manter o mesmo fornecedor de Sistema de Gestão e Prestação de Serviços de Auditoria Médica, já que o fornecedor de Solução de Tecnologia da Informação teria facilidade para “gerar” dados favoráveis no sistema para a comprovação de indicadores na prestação de serviços de auditoria médica.

**RESPOSTA:** Estarão aptas a participar do pregão eletrônico 35/2022 as licitantes que atenderem ao Item 4.1 do Edital. Quanto à Gestão do sistema ERP. Esclarecemos que o STF-Med possui uma Gerência de Suporte TI responsável pela gestão do sistema. De acordo com a mensagem eletrônica (1919647), essa Gerência informa que foram desenvolvidos mecanismos de controle que permitem ao STF-Med:

- 1 - O controle de perfis de usuários limitando o acesso às funcionalidades;
- 2- Perfis de segurança que somente é dado aos servidores do STF-Med, responsáveis por fazer a conferência dos serviços prestados pela empresa de auditoria;
- 3- Monitoramento do sistema por equipe própria de TI que verifica as informações que estão no banco de dados possibilitando assim auditoria das inclusões, alterações e exclusão na base;
- 4- Gerenciamento de informações de análise de dados (BI) por meio de ferramenta disponibilizada aos gestores do plano de saúde que permite o monitoramento de indicadores do plano.

**PERGUNTA:** Em relação à Seção IV – Condições de Participação, item 4.1 do edital, favor esclarecer:

b) Empresas operadoras de planos de saúde (ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico) estariam aptas para participar da prestação de serviços objetos do presente certame? Sabe-se que existem riscos na contratação de operadoras de planos de saúde para a prestação de serviços de auditoria, já que existe a possibilidade de vínculo com a rede credenciada do STF-Med.

**RESPOSTA:** Estarão aptas a participar do pregão eletrônico 35/2022 as licitantes que atenderem ao Item 4.1 do Edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha, PREGOEIRO**, em 29/06/2022, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1920705** e o código CRC **FA878D3B**.